



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 024/2020

Ao Senhor
VALDOMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, 098, Centro
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 006/2020**, que "Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal e dos Agentes Políticos, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 31/01/2020

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1266/2020

Em: 31/04/2020



Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

JANEIRO/2020



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 006/2020, de 30 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 006/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 880/2015, de 25 de novembro de 2015, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a concessão de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo que correspondem ao índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2019, se aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, e também aos agentes políticos.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 006/2020
30.01.2020

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal e dos Agentes Políticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 2º. Fica concedida Revisão Geral Anual aos subsídios mensais dos Agentes Políticos de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal